

CONTRATO Nº 094.2020.20.6.006

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E A
EMPRESA V. DE S MALEK – ME.

1

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente ao final assinado e do outro lado à empresa V. DE S MALEK – ME, inscrita no CNPJ nº 12.425.813/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.310.132-6, com sede estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 568, Bairro Jaqueira, CEP 68458-030, Tucuruí/PA, neste ato representado por VALDETE DE SOUZA MALEK, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 4734595 PC/PA e do CPF nº 762.267.272-68, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 568, Jaqueira, nesta Cidade, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATACÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DE TUCURUI EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS ENGAJADOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo nº 20200038, da Dispensa Emergencial de Licitação nº DL 006/2020-PMT e tem como fundamentação legal o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 54º da Lei Federal 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 182.574,12 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos), conforme preço discriminado abaixo:

| Item | Descrição | Quant. Geral | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--|--------------|-------------|-------------------|
| 1 | Marmitex Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango). | 18294 | R\$ 9,98 | R\$ 182.574,12 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde

Funcional Programática: 10.301.0031-2.095 SAÚDE DA FAMÍLIA-SF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.304.0028-2.075 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

ÓRGÃO: 05-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI – CTTUC

05- COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI – CTTUC

04.122.0044-2.142 – GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

15- SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

04.122.0007-2.162 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Emitir Nota Fiscal após a entrega do objeto deste Contrato, em nome da CONTRATANTE: QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AFERIDOS NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.2.4. Ordem de Serviços;

5.2.5. Ateste do fiscal do contrato;

5.3. As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº 135-1 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA Nº 3903.

6. CLAUSULA SEXTA-DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O preço é fixo e irrevogável;

6.2. A CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Para o fornecimento do objeto em tela formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratuais e Projeto Básico.

7.2. A vigência da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para o fornecimento dos produtos, e a prestação de todos os serviços exigidos (de garantia e entrega do produto, etc), o Contrato Administrativo estará estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este contrato, e do Projeto Básico, e da proposta de preços da empresa contratada.

8.2. Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos.

8.3. As refeições deverão ser entregues nos endereços devidos pela CONTRATADA em ordem de compra.

8.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira linha, caso contrário será devolvido.

8.5. A contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos, como por exemplo: produtos com especificações incompatíveis com o Contrato, que apresentem alguma falha, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.

8.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será pelo servidor ANDERSON DA SILVA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, denominada Fiscal de Contrato;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

9.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar entrega dos alimentos solicitados em perfeita condições, no prazo e local preteritamente indicados em estrita observância das especificações do presente Contrato.

10.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, conforme Art. 72º da Lei Federal 8.666/1993.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto entregue com avarias ou defeitos;

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega das refeições do tipo marmitex, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos;

10.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão doloso ou culposa, sua ou dos seus propostos, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, quando solicitados;

10.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em execução do serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

10.12. Podendo transferir a terceiros, parcialmente, as obrigações assumidas através do presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.13. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.

11.2. A CONTRATANTE deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO ou requisição com antecedência informando local, horário e nº de refeições do tipo marmitex estimada.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

11.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

11.5. Atestar os produtos produzidos quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados.

11.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído;

11.7. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

11.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato caso nos serviços prestados esteja em desacordo com o contratado, conforme o prescrito nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

11.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

13.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01

BAIRRO SANTA ISABEL CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

14.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.
PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

V. DE S MALEK – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:
2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP